**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI 2083**

**LEI Nº 2083/2024**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE SEUS CRÉDITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Departamento de Receita e Tributação, autorizado a encaminhar e a promover o acompanhamento dos protestos extrajudiciais das certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Município de Califórnia-PR, sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o ente público municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.
**Parágrafo único**. Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal.

**Art. 2°** O Poder Executivo poderá celebrar os convênios necessários à implementação do protesto.

**Art. 3º** Fica a Procuradoria do Município autorizada a não ajuizar execuções fiscais quando o débito consolidado a ajuizar for inferior ou igual aos seguintes limites:
I – R$ 2.000,00 (dois mil reais) em se tratando de crédito relativo ao Imposto sobre Serviços;
II – R$ 1.000,00 (mil reais) em se tratando de IPTU e nos demais débitos.
Parágrafo único. Os limites previstos neste artigo não se aplicam:

a) aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;
b) aos casos de substituição e retenção tributárias.

**Art. 4°** A Procuradoria do Município fica autorizada a não ajuizar, a desistir ou a requerer a extinção de execuções fiscais em curso, cujo crédito perquirido se caracterize como de pequeno valor, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas de cobrança, respeitados em qualquer caso os princípios da irrenunciabilidade fiscal.
**Parágrafo único**. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no artigo 1º, que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal, observado o prazo prescricional.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 11 de julho de 2024.

***PAULO WILSON MENDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Neuzeli Federovicz
**Código Identificador:**05DED476

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2024. Edição 3065
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/